



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

Portaria n. 022 de 17 de abril de 2024

Divulga resultado da reavaliação dos projetos habilitados no Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo.

A Comissão de Revisão da Lei Paulo Gustavo, através do seu Coordenador, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a) Apontamentos de diversas setoriais que integram o Conselho Municipal de Cultura acerca da ausência de comprovação de currículo de agentes culturais inscritos no Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo;
- b) O teor dos recursos impetrados em face do resultado do sobredito Edital;
- c) A reavaliação dos projetos habilitados no Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo.

RESOLVE:

Art. 1º. Desclassificar, por critérios técnicos, com base no descumprimento das normas estabelecidas no edital¹, os seguintes proponentes habilitados:

1 Bruna Santana Campos – Protocolo 13

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas, não cumprem as obrigadoriedades do Edital 03;
- c) Correlação direta com os projetos 10 e 11;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) A proponente obteve pontuação adicional por se declarar negra, nada obstante não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

2 Carlos Vinicius Nascimento de Souza – Protocolo 06

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 08, 14 e 17;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. T tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

3 Jackelina Ricardo Pinheiro Meira Kern – Protocolo 33

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

- b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) A proponente não assumiu função no projeto, como exigido no Edital 03;
- d) A proponente não apresentou equipe técnica em número suficiente de profissionais para a execução do projeto;
- e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

4 Fábio Ricardo Santos Trancoso Costa – Protocolo 08

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com os projetos 06 e 14;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;
- e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

5 Anderson Thomaz de Aquino Araújo – Protocolo 17

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas, não cumpre as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 04, 09 e 13;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

6 Sol Luan Bastos Barreto de O. Santana – Protocolo 11

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 06 e 08;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

7 Roberto Viana de Santana – Protocolo 04

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 07, 09 e 17;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

8 Carlos Alberto Rodrigues Araújo – Protocolo 05

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 11 e 13;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

9 Nadson Carvalho de Souza – Protocolo 07

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 04, 06, 08 e 09;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

10 Maiana Rodrigues do Vale Melo – Protocolo 09

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 05, 06 e 12;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tanta coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

f) A proponente teve o projeto habilitado erroneamente para a vaga reservada às pessoas negras, haja vista que ela não se enquadra nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB;

g) A proponente não comprova que apresenta deficiência física.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

11 César Augusto Dias de Souza – Protocolo 03

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 08, 10 e 12;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tanta coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Borema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB;

g) Consta na capacitação técnica do proponente que ele possui inscrição na ANCINE. No entanto, quem está inscrita na ANCINE é a empresa Vídeo Life, que inclusive está com o CNPJ baixado.

12 Bárbara Bastos Barreto – Protocolo 10

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;

c) Correlação direta com o projeto 13 e 14;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

h) A proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

13 Valéria Cruz Santos – Protocolo 132

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigаторiedades do Edital 03;

c) Correlação direta com o projeto 10;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) A proponente obteve pontuação adicional por se declarar negra, nada obstante não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

14 Kauê Kauã Bastos B.O. de Oliveira – Protocolo 154

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigаторiedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 08 e 10;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamaña coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente obteve pontuação adicional por declarar negros diversos membros da equipe, nada obstante nem todos se enquadrarem nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

15 Gildete Oliveira de Souza – Protocolo 14

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

- b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com o projeto 13;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;
- e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

16 Ana Cristina de Oliveira Santana – Protocolo 12

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com o projeto 13;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;
- e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

Art. 2º. Com fundamento no item 15.2.5 do Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo, não cabe recurso administrativo das decisões emanadas pela Comissão Revisora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA RIBEIRO
Coordenador da Comissão

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.